



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI, Nº 1.625, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.018.

“Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cândido Rodrigues.

Art. 2º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cândido Rodrigues, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º. A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º. A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cândido Rodrigues se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cândido Rodrigues deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 09 de novembro de 2.018.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador